Ofício Circular nº 025/2014 – URH

São Paulo, 20 de maio de 2014.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de alertar Vossa Senhoria que, em face do disposto na Portaria nº 384, de 19/06/1992, do então Ministério de Estado do Trabalho e da Administração, e atual Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser observado rigorosamente, o interstício de 90 (noventa) dias entre a rescisão sem justa causa **pelo empregador** e a readmissão / recontratação do mesmo empregado em emprego público em confiança, seja na mesma ou em outra Unidade do CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, evitando desta forma causar a falsa impressão de fraude e estar sujeito às multas.

Desta forma, caso essa Unidade de Ensino tenha a pretensão de solicitar admissão para um emprego público em confiança, deverá verificar, com antecedência, se o candidato exerceu outro emprego nesta autarquia, bem como o motivo e a data da rescisão.

As orientações constantes no presente ofício circular não se aplica a rescisões sem justa causa pelo empregado (à pedido).

Eventuais esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Departamento de Planejamento e Controle de Recursos Humanos

O presente ofício circular substitui o Ofício Circular nº 0020/2014-URH, devendo o mesmo ser desconsiderado.

Certo de contar com a costumeira colaboração, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

***ELIO LOURENÇO BOLZANI***

 Coordenador Técnico

Ilmo. Senhor(a)

Diretor(a)

DD Diretor da ETEC/FATEC